



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2005/2010

LEI Nº 929/2010

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 705/2005, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o art. 36-B e Parágrafos com a seguinte redação:

Art. 36-B – O prazo de mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – A eleição ou reeleição ocorrerá de novembro a dezembro a cada 02 (dois) anos, com posse no primeiro dia útil do ano imediatamente seguinte.

§ 2º - Em casos excepcionais com eleição ou posse fora das datas previstas no parágrafo anterior deste artigo, sempre encerrará o mandato no mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL